GUERRA SEM RISCO E JUSTIFICAÇÃO DO USO DA FORÇA: TARGETED KILLING E OS LIMITES ÉTICOS DO USO DE DRONES*

Victor Oliveira da Costa

Resumen

Este artículo tiene el objetivo de promover un debate conceptual sobre el carácter normativo y ético de la guerra. Concretamente, busca reflexionar sobre cómo el uso de la tecnología de los drones en las operaciones de asesinatos selectivos demuestran contradicciones y límites de los criterios de justificación del uso de la fuerza que regulan la conducta de los Estados en la sociedad internacional contemporánea. Se postula que los avances tecnológicos, manifestados en el fenómeno de la guerra, representan un cambio en el imaginario político de la guerra, directamente asociado a la prevalencia de una concepción universalista e individualista. El resultado es una paradoja de guerra sin riesgo, en la que la relación de sacrificio de la lógica de la guerra representada por los principios de reciprocidad se diluye en favor de un enfoque punitivista del uso de la fuerza.

Palabras clave: contraterrorismo, drones, ética de la guerra, guerra justa, asesinatos selectivos.

Abstract

This article aims to promote a conceptual debate on the normative and ethical character of warfare. Specifically, it seeks to reflect on how the use of drone technology in targeted killing operations demonstrates contradictions and limits to the criteria for justifying the use of force that regulate the conduct of states in contemporary international society. It is argued that technological advances, manifested in the phenomenon of war without risk, represent a change in the political imaginary of war, directly associated with the prevalence of universalist and individualist conception. The result is a paradox of war without risk, in which the sacrificial relationship of the logic of war, represented by the principles of reciprocity, is diluted in favor of a punitivist approach to the use of force.

Keywords: counterterrorism, drones, ethics of war, just war, targeted killings.

* Artículo de reflexión. Aceptado: 08/08/2022 Aprobado: 02/10/2022

GUERRA SEM RISCO E JUSTIFICAÇÃO DO USO DA FORÇA: TARGETED KILLING E OS LIMITES ÉTICOS DO USO DE DRONES

Resumo

Este artigo promove uma discussão conceitual sobre o caráter normativo e ético da guerra. De modo mais específico, busca refletir a respeito de como o emprego expressivo da tecnologia dos drones operações de targeted killing demonstram contradições e limites aos critérios de justificação do uso da força que regulam a conduta dos Estados na sociedade internacional contemporânea. Sobretudo, é postulado que os avanços tecnológicos, manifestos no fenômeno da guerra sem risco representam uma mudança na imaginação política da guerra, diretamente associada com a prevalência de uma concepção universalista, individualista. O resultado é um paradoxo da guerra sem risco, em que a relação sacrificial da lógica da guerra representadas por princípios de reciprocidade são diluídas em prol de uma abordagem punitivista do uso da força.

Palavras-chave: Contraterrorismo, Drones, Ética da Guerra, Guerra Justa, Targeted Killing.

1. A Imaginação Política da Guerra: Sacrifício, Reciprocidade e Guerra Justa

Enquanto um fenômeno social, a guerra não se manifesta apenas em torno de sua dimensão material e concreta, mas, sobretudo, é dotada de aspectos imaginativos que dão significado e sentido para a sua prática, tal como se constitui em torno de normas, princípios morais e critérios de justificação que correspondem a legitimidade e legalidade do uso da força. Neste ensaio, é adotado dois pressupostos teóricos primordiais para a compreensão do caráter normativo da guerra e suas alterações; estes constituem na ideia de imaginação política da guerra e da guerra como prática moral.

Por imaginação política, entende-se a concepção de Paul W Khan (2013) que compreende que as formas de construção das estruturas e práticas sociais é acompanhada por meios de compreensão intersubjetiva que correspondem a dimensão dos sentidos, símbolos e significados que uma determinada comunidade política atribui a certas práticas. O conceito de práticas morais consiste, ademais, no conjunto de hábitos, costumes e ações contingenciais que são historicamente enraizados no interior de uma sociedade, ganhando caráter autoritativo.

> Uma prática pode ser identificada como um conjunto de considerações, modos, usos, observâncias, costumes, padrões, máximas canônicas, princípios, regras, e o estabelecimento específico de procedimentos ou a denotação de obrigações e deveres relacionados à ação humana e seus derivados (OAKESHOTT, 1975, p.55, tradução nossa).

Na linha dessa compreensão, é importante investigar quais os fundamentos basilares que moldam os aspectos éticos e valorativos da guerra, de modo a entender como são formulados os critérios de justificação e legitimação do uso da força na sociedade internacional contemporânea. O intuito, contudo, é estabelecer uma análise comparativa a respeito dos critérios estabelecidos de justificação da guerra com os impactos causados pelo advento das mudanças tecnológicas do uso de drones atrelado ao fenômeno da guerra sem risco na política de combate ao terror.

Em termos gerais, a ideia de justificação da guerra, tanto na sua dimensão moral quanto jurídica, é norteada pela tradição da guerra justa que corresponde aos princípios do jus ad bellum e jus in bello. A ideia de guerra justa é um derivado do pensamento teológico cristão ocidental que propõe, a princípio, uma posição alternativa sobre a moralidade da guerra com relação a outras duas posições conflitantes: o belicismo e o pacifismo. Sua origem, que é associada a diferentes fontes que vão desde ao pensamento aristotélico na Grécia Antiga ao escolasticismo cristão de Santo Tomás de Aquino (BRUNSTETTER e O'DRISCOLL, 2018) demonstram, sobretudo, como a ideia de guerra justa se constituiu ao longo dos séculos por meio de uma forma de construção de uma racionalidade prática embutida de uma posição teórica sobre a relação entre justiça e guerra.

Diferente do pacifismo que nega a possibilidade da harmonia entre o uso da força e uma concepção de justiça, ou dos belicistas que defendem a instrumentalização deliberada e licenciada da guerra como forma de impor seus interesses sem limites éticos restritos, a tradição da guerra justa se posiciona, desde sua origem, em um caminho intermediário, estipulando a ideia central de que a guerra é qualificada por meio de critérios de justiça que definam sua legitimidade. Nesse sentido, o uso da força pode ser eventualmente justo, contudo, limitado por princípios claros e definidos. Ao comentar sobre as origens históricas da ideia de guerra justa, aponta Walzer (2004, p.4) "Guerra justa foi um argumento do centro religioso contra pacifistas de um lado, e cruzados de outro [....]".

De modo complementar, a tradição da guerra justa se apresenta historicamente no debate político em oposição a variações do realismo político, uma outra tradição de discurso político influente no pensamento político moderno. No cerne do pensamento realista reside uma posição cética sobre a relação entre moralidade e política, o que constitui a posição metaética da tradição realista (NARDIN, 2017). Nessa concepção, há uma rejeição evidente a respeito do papel

da moralidade e da justiça no fenômeno da guerra, aliás, a guerra seria vista como o ápice do pressuposto "amoral" realista, sendo uma condição na qual não há espaço para nenhum tipo de consideração moral ou legal que não guiada pelo interesse nacional e pelo ethos da prudência. Durante certos períodos do pensamento ocidental, esta foi, inclusive, a visão predominante (WALZER, 2004). No entanto, a persistência e influência da tradição da guerra justa sempre fora evidente, estando presente nos discursos, ordenamentos legais e princípios que nortearam a conduta da guerra ao longo dos séculos. Apesar do caráter ambíguo e por vezes instrumentalizado da retórica da guerra justa, é possível pressupor que seus fundamentos constituem critérios de juízos estabelecidos que servem como referenciais para a modulação da imaginação política em torno da prática da guerra.

> A tradição da guerra justa é a linguagem moral predominante pela qual nós direcionamos questões a respeito dos acertos e erros no uso da força na sociedade internacional.... nos fornece uma série de conceitos, princípios e ferramentas analíticas que dão sentido às questões morais e legais que a guerra levanta... a tradição da guerra justa manifesta, de um lado, uma resignação trágica da necessidade da guerra em um mundo caído, e do outro, uma determinação para restringir sua destrutividade (LANG e O'DRISCOLL apud RENGGER, p.63-64, 2013, tradução nossa).

Nesse sentido, o ponto central para a abordagem da ideia de guerra justa enquanto ferramenta de análise é considerar sua contribuição não apenas como um conjunto de pressupostos teóricos e prescritivos derivados da especulação filosófica e teológica, mas seu papel enquanto uma tradição de discursos enraizada nas práticas e ordenamentos autoritativos que dizem respeito ao imaginário da guerra na sociedade internacional moderna. O grande desafio no que diz respeito a guerra contemporânea, consiste, contudo, na maneira como certas formas de conflito foram se tornando dominantes na prática da guerra, indo de encontro com o paradigma estadocêntrico que tinha sido o principal denominador para o imaginário social da guerra durante a modernidade.

O fator distintivo dessas novas formas de combate diz respeito às mudanças significativas que tais práticas possuem com relação ao imaginário social da guerra. De forma específica, este artigo se atém a utilização do uso de drones em operações de targeted killing, analisando como esse modo particular de operação configura incongruências com os critérios tradicionais de justificação do uso da força, de modo que demonstram uma mudança no imaginário da guerra enquanto fenômeno; o que explica, inclusive, a tentativa de intelectuais como Gros de tentarem encontrar novas formas de definir tal fenômeno.

A ideia de justiça na guerra é ancorada em torno de uma longa tradição intelectual e prática que se define a partir de certos parâ-

metros e critérios específicos, o que corresponde, portanto, a uma compreensão do fenômeno da guerra. Em suma, há uma divisão entre duas dimensões da ética na guerra: de um lado, o que se entende por jus ad bellum (justiça da guerra) diz respeito aos critérios éticos e jurídicos que regulam e legitimam o ato político da decisão pela guerra. Seus princípios costumam ser ancorados em torno de uma concepção de causa justa, intenção correta, último recurso e chances razoáveis de sucesso. Já a ideia de jus in bello (justiça na guerra) é direcionada à dimensão prática da conduta da guerra, se preocupando com princípios concernentes a proporcionalidade e discriminação dos não combatentes.

> A realidade moral da guerra é dividida em duas partes. A guerra é sempre julgada duas vezes: primeiro, com referência aos motivos que os Estados têm para lutar; segundo, com referência aos meios que adotam. O primeiro tipo de julgamento é de natureza adjetiva: dizemos que uma guerra determinada é justa ou injusta. O segundo é de natureza adverbial: dizemos que a guerra é travada de modo justo ou de modo injusto. Escritores medievais tornaram a diferença uma questão de preposições, fazendo a distinção entre jus ad bellum, a justiça do guerrear, e jus in bello, a justiça no guerrear (WALZER, 2003, p.34).

Tais critérios minuciosos servem de guia para a construção de uma ética deontológica por um lado, mas de instrumento de legitimação jurídica e social por outro. A guerra, enquanto fenômeno humano, é feita de forma a ser carregada de pressupostos morais e, sendo parte das dinâmicas que configuram a sociedade internacional moderna, é também regulada pelos parâmetros institucionais que delimitam a conduta dos Estados. Não à toa, é perceptível a influência desses princípios nos códigos de conduta que regem o direito internacional público, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Direito Internacional dos Conflitos Armados.

No sistema moderno westfaliano, os parâmetros se direcionam para as dinâmicas de conflito entre Estados soberanos, no qual a soberana garante aos Estados o direito de fazer a guerra, contudo servem igualmente como limitador dessa conduta, sendo o emprego do uso da força legitimado apenas como um ato de reação a uma agressão prévia e injustificada. Michael Walzer (2003) designa essa concepção legalista de guerra justa como teoria da agressão, no qual a justiça e legitimidade da guerra parte necessariamente de uma posição de legítima defesa. Essa concepção também é a base para a ideia de segurança coletiva e a legitimação do uso da força por parte do Conselho de Segurança, visto que o critério primordial para a justificação jurídica e ética da guerra é a reação contra um ataque que seja percebido como uma ameaça coletiva.

Na base dos códigos éticos para a justificação da guerra reside uma compreensão clara delimitada pela imaginação política em

torno do Estado moderno. Como propõe Paul Khan (2003), o Estado moderno é representado a partir de uma união entre duas dimensões imaginativas: a razão e a vontade; respectivamente - a lei e a soberania. Essas duas faces do Estado compõem o imaginário político que dá base à concepção de guerra, dividindo-se em três fatores centrais: a estética da guerra; o sujeito da guerra; e o ethos da guerra. A estética da guerra se distingue entre os elementos do espaço e do tempo, que se manifestam na separação entre território e propriedade e nas concepções de história linear e cíclica. Enquanto a propriedade opera a esfera da delimitação legal interna, o território é parte do corpo político soberano; a lei, por sua vez, é a continuidade histórica dos processos legais e das decisões jurídicas progressivas, enquanto a existência do Estado é a condição ontológica permanente para a própria concepção de uma ordem legal. A guerra, como formulada no imaginário social, corresponde a dimensão territorial e cíclica da experiência política, uma vez que está diretamente atrelada à ameaça existencial de uma soberania.

> Teóricos possuem visões diferentes sobre a natureza da soberania - uma ou várias - e das considerações a respeito dos direitos e responsabilidades do cidadão. Com respeito a violência, contudo, o contrato operacional é sempre o mesmo: todo uso da força legítimo deve ser fundamentado, direta ou indiretamente, na soberania (KHAN, 2013, p.202, tradução nossa).

A lógica da soberania enquanto elemento distintivo da imaginação da guerra no contexto do Estado também se manifesta por meio do objeto da guerra. Na distinção entre lei e soberania, deriva-se a diferença entre o caráter corporativo do Estado enquanto personificação da comunidade política e do indivíduo como cidadão particular que pertence a essa comunidade. Esse elemento, inclusive, é o aspecto central para a própria divisão entre o inimigo e o criminoso. "O inimigo ameaça a soberania, o criminoso viola a lei" (KHAN, 2013, p.206). A guerra, portanto, é um ato distinto da atividade de law enforcement ou de policiamento e, como consequência, os princípios norteadores práticos e institucionais que compõem o imaginário da guerra e de sua justificação no contexto moderno estão diretamente atrelados a essa concepção do inimigo como representante corporativo do Estado.

Somente o Estado tem o direito de fazer a guerra ou de efetuar a paz, e a guerra só é compreendida enquanto um fenômeno coletivo de ameaça existencial. É sobre essas premissas que a instituição da guerra é norteada no direito internacional moderno, uma vez que a sociedade internacional é, em grande parte, movida pelo caráter soberanista de sua fundação westfaliana, pois “da perspectiva da maioria dos juristas internacionais, a soberania global é a ordem legal internacional” (SIMPSON, 2017, p.265, tradução nossa).

Com relação ao ethos da guerra, este que se divide em torno da dicotomia entre a sime-

tria e a assimetria. Em suma, a condição material militar existente em um confronto bélico é o elemento que caracteriza e modela a prática e os objetivos da guerra. De tal modo, o engajamento na guerra é inerentemente ambíguo, visto que ao mesmo tempo em que parte de um status de igualdade e reciprocidade enquanto detentores da soberania, o objetivo da vitória se realiza na tentativa de sobrepor essa simetria.

> Taticamente, cada lado busca transcender cada efetividade recíproca na aplicação da força. Guerras cessam quando um lado se põe em um modo de assimetria intransponível na relação com o outro. Nesse momento, o vitorioso pode infligir injúria sem sofrer uma ameaça simétrica. A guerra procede taticamente como um esforço para criar e explorar tais assimetrias. Na ausência de qualquer possibilidade de se criar tal assimetria, a guerra não começa. Nós descrevemos isso como balança de poder. De forma similar, se a assimetria é clara e abundante desde o início, as guerras não começam. Isso é chamado de hegemonia. A guerra ocupa o meio termo da incerteza tática de sucesso. Então, encontramos um ethos de reciprocidade, unidos na luta por encontrar assimetria (KHAN, 2013, p.219).

A ética da guerra é, tradicionalmente, permeada por essa compreensão recíproca da experiência militar. É o que se traduz na doutrina da igualdade moral entre os combatentes que regula do ponto de vista deontológico e jurídico os direitos do soldado enquanto um agente licenciado a matar. Ao soldado na guerra é permitido matar o inimigo, da mesma maneira que está em condição de ser morto. E, ao contrário da violência empregada fora do contexto da guerra, nenhum soldado pode ser criminalizado meramente apenas pelo ato de ter matado um inimigo no campo de batalha. Isso ocorre devido ao caráter inerentemente corporativo do imaginário social da guerra no contexto moderno, no qual o ato de matar no campo de batalha está diretamente ligado à personificação do corpo político. Nesse sentido, o soldado não é um simples assassino cometendo um homicídio por razões individuais, mas um membro do corpo político (um cidadão) defendendo os interesses e integridade de sua pátria.

Subjacente a esse ethos corporativo que delimita o campo imaginário da guerra está o papel do sacrifício como parte do contrato social entre o cidadão e o Estado. De modo explícito, a ética de matar na guerra compreende, necessariamente, o direito de ser morto, e nisto se consagra boa parte das retóricas de propaganda de guerras e recrutamentos realizadas no contexto das guerras modernas. Nesse sentido, o papel do nacionalismo e dos sentimentos patrióticos são evocados de forma expressiva como um mecanismo de instrumentalização dos sentimentos morais da população e, consequentemente, do soldado.

> O sistema do Estado-nação é profundamente entrelaçado com o arquétipo do

> soldado-cidadão e suas expressões associadas da performance nacionalizada, que se articula em um complexo imaginário e discurso do sacrifício (BAGGIARINI, 2015, p.132, tradução nossa).

O princípio da discriminação, como sinalizado anteriormente, é um dos aspectos primordiais que dão fundamento ético e normativo para essa distinção entre o combatente (representante e sujeito da violência soberana) e o não combatente. O soldado tem o direito de matar porque é o enviado para a morte. Mais uma vez, o caráter ambíguo do imaginário político moderno se manifesta de forma particular em torno do fenômeno da guerra. Se a lógica do contrato social hobbesiano pressupõe o refúgio sob as asas do soberano como uma forma de garantia da paz e da vida, também deposita ao soberano o direito de fazer a guerra e, portanto, instrumentalizar a morte (KHAN, 2013). Nesse sentido, não apenas o status individual do soldado é incorporado à dimensão comunitária sacrificial, mas toda a condição da guerra é traduzida por meio de uma linguagem teologicamente apocalíptica. Se a guerra é um problema próprio da soberania em um contexto de preservação contra uma ameaça existencial, se engajar na guerra é necessariamente se atrelar em um ato de sacrifício recíproco em que a morte se torna parte do cálculo para a vitória.

A justiça da guerra, nessa análise, não se resume, portanto, a uma questão de princípios objetivos ou de interesses políticos mais ou menos benéficos. Sobretudo, o direito ao uso da força é derivado da percepção inequívoca de uma ameaça à própria sobrevivência política; uma condição de risco mútuo entre aqueles que estão no campo de batalha dispostos a matar e morrer pela sobrevivência do Estado. "O ethos interno da guerra moderna surge da imposição recíproca imaginada do risco sacrificial" (KHAN, 2013. p.218). Em outras palavras, se tem o direito de matar e ganhar a guerra justamente porque está sujeito a morrer e se tem a percepção de sua existência ameaçada. Essa reciprocidade sacrificial é o que distingue o soldado do homicida e o inimigo do criminoso. A doutrina da igualdade moral entre os combatentes é um representativo claro dos elementos que dão forma a concepção de guerra justa no imaginário político moderno. De um lado, a causa justa que consiste, sobretudo, na manutenção da sobrevivência política de uma comunidade; e do outro, do direito de usar a violência enquanto expressão desse corpo político comunitário. Um ethos produzido pela configuração relativamente recíproca e simétrica da guerra moderna, em que os lados existentes lutam para se sobrepor às capacidades do outro.

É por esse motivo que a ideia de guerra justa concebida na modernidade é inerentemente ligada com a preservação da soberania e, portanto, só é legitimada pelo direito internacional e quando resultado de um ato de legítima defesa. Essa mesma lógica é usada para ancorar a igualdade entre os combatentes que fundamenta o direito do soldado de matar no campo de batalha, visto que a

guerra é uma expressão máxima da dimensão coletiva e soberana do Estado o qual o soldado representa no campo de batalha. Essa representação é guiada, no campo da imaginação, por uma retórica sacrificial, uma vez que toda a dinâmica se justifica por meio de uma ameaça existencial no qual a perda de vidas individuais é necessária para a manutenção da sobrevivência política do Estado. O direito de matar é também o direito de morrer, pois o soldado age constantemente em legítima defesa tanto da própria integridade física quanto da soberania de seu Estado.

O grande desafio que tais considerações encaram diante o fenômeno prático causado pelo advento das novas modalidades de conflito alinhado ao caráter transformador de novas tecnologias está em entender como essa concepção da guerra se mantém coerente com uma concepção de justiça e com os aspectos normativos que regulam a conduta da guerra na sociedade internacional. Os 'estados de violência', nos termos de Gros, (2009) rompem completamente com esse ethos característico da guerra moderna.

2. Drones Contra o Terror

A reflexão sobre a ética e a legalidade da guerra é um exercício eficiente para um entendimento sobre os problemas e controvérsias associados aos conflitos contemporâneos, marcados por alterações significativas na forma como a guerra tem sido travada no século XXI. De modo mais conectado ao escopo do artigo, se faz necessário esboçar como a questão do emprego de drones em operações targeted killing apresenta dilemas normativos que diz respeito a mudanças e contradições existentes na sociedade internacional contemporânea e como tais elementos impactam na concepção de justificação e legitimação do uso da força.

Após os eventos do 11 de Setembro, que deram início ao projeto de guerra ao terror na política de segurança norte-americana, um novo tipo de modalidade de operação e de emprego tecnológico se tornou cada vez mais presente no imaginário social e midiático. Os veículos aéreos não tripulados (VANT'S) ou, como popularmente conhecidos, drones, se tornaram uma ferramenta crucial e marcante para os esforços do combate ao terrorismo a nível internacional, servindo como uma ferramenta tanto em cenários de guerras diretas como em contextos de atuação indireta.

> Talvez de forma significativa, o uso de drones também se expandiu bastante para além dos campos de batalha do Iraque e Afeganistão [....]. Drones armados têm sido usados para estender e perseguir a guerra ao terror global para o Paquistão, Iêmen e Somália, tanto pelas forças armadas quanto pela CIA (KINDERVATER, 2016, p.9, tradução nossa).

O processo de desenvolvimento dos drones enquanto tecnologia militar não é algo oriundo e exclusivo do contexto do século XXI, mas tem seus antecedentes nos proje-

tos tecnológicos que datam pelo menos da segunda guerra mundial. De fato, como demonstra Katharine Hall Kindervater (2016), o desenvolvimento da tecnologia dos drones foi sendo impactado pelos contextos da segunda guerra, guerra fria e da guerra ao terror de modo a desenvolver uma lógica entrelaçada na busca por vigilância e letalidade, o que resultou no modelo de drones multifacetado usados tanto como instrumentos de coleta de inteligência, quanto como armas em operações de targeted killing.

> Não por coincidência, esse aperfeiçoamento ocorre no mesmo momento em que as Forças Armadas dos EUA afirmam passar por um processo de Revolução nos Assuntos Militares (RAM). Essa revolução teria sido o ponto de inflexão capaz de incorporar novas tecnologias, substanciando os novos tipos de armamentos que conformariam a "modernidade" do modo de guerra contemporâneo dos EUA (PERON e BORELLI, 2014).

Nesse contexto, as operações de targeted killing se caracterizam pelo emprego dos drones enquanto arma capaz de marcar um alvo e eliminá-lo. Esse processo costuma envolver uma estrutura protocolar vasta, que passa pelo piloto controlador do drone, uma equipe jurídica responsável por qualificar o ataque do ponto de vista legal, uma junta técnica que calcula os efeitos estatísticos e probabilísticos causados pelo impacto da operação, bem como analistas de inteligência e comandantes de alta patente responsáveis por tomada de decisões operacionais que possam ser demandadas (ROGER e MICHEL, 2020).

A natureza dessas operações geralmente se divide em dois tipos de modalidade de ataque: os signature strikes e os personality strikes. Basicamente, o primeiro caso diz respeito a ataques que são baseados na construção de perfis previamente delimitados, geralmente associados a uma chance calculada do alvo pertencer a algum tipo de organização terrorista. No segundo modo, o alvo é um indivíduo conhecido e identificado, o que costuma ser o caso de ataques em membros do alto escalão de organizações e movimentos tidos como inimigos. Apesar dos signature strikes serem de longe o modo mais controverso do ponto de vista legal, ético e estratégico, a maior parte dos ataques realizados pelos EUA correspondem a esse tipo de modalidade (D. KENNE, 2015).

No centro desse fenômeno reside um conjunto de preocupações legais, políticas, sociais e morais que fazem do emprego de drones em tais operações objeto de debates calorosos. Até por sua natureza relativamente recente, o emprego dos VANT'S, bem como da normalização do targeted killing, acarretam uma série de questões sobre os efeitos práticos dessas operações, além das brechas concernentes ao direito internacional contemporâneo os efeitos sociais e políticos decorrentes. A prática de targeted killing, contudo, não é um fenômeno recente na história dos conflitos.

> Desde sempre, membros de comunidades políticas mataram seus governantes tirânicos para instaurarem governança justa, mataram líderes políticos de outras comunidades para impor seus interesses, ou marcaram líderes militares inimigos para mudarem o destino da guerra (SEEN e TROY, 2017, p.175, tradução nossa).

O fator diferencial do targeted killing no século XXI consiste na capacidade que o drone fornece ao seu operador de executar tais assassinatos de forma altamente acessível e com baixos custos militares e políticos. Ademais, é possível correlacionar o avanço da própria tecnologia dos drones com certas mudanças estratégicas e normativas concernentes ao papel do targeted killing na sociedade internacional contemporânea. Historicamente, a prática do targeted killing fora sempre realizada sob protocolos de segredo, sendo rejeitado publicamente pela maioria dos Estados, o que foi se alterando a partir dos anos 2000, em que os EUA se tornaram o principal referencial na prática do targeted killing (SEEN e TROY, 2017) tendo na promessa de uma arma eficaz contra o terror sua base de justificativa.

A capacidade de distanciamento e a promessa de eficácia meticulosa é um elemento característico no florescimento dos drones como arma de combate e na sua escolha enquanto principal arma da política de contraterrorismo norte-americana. De fato, um dos grandes pontos de atratividade para o uso de tal tecnologia é sua capacidade de operação remota e mitigação dos custos operacionais e do risco por parte de seus operadores, coisa que apesar de não ser exclusivo de tal tecnologia, encontra nos VANT'S uma convergência entre o distanciamento do combate e uma promessa de precisão e baixos custos. Um piloto tem a capacidade de operar o drone a quilômetros de distância, em muitos casos tendo acesso ao conforto de seu lar e rotina. Sob esse ethos, os drones se tornaram um símbolo da guerra ao terror norte-americana, sendo usados pela administração Bush nas operações no Afeganistão e Iraque, bem como no emprego dos assassinatos seletivos. Porém, tendo grande ampliação estratégica com a chegada de Obama ao poder, quando os drones se tornaram a principal arma de combate ao terrorismo global, sob o prisma da eficiência e assertividade ética. Daniel Byman (2013), em artigo publicado na Foreign Affairs quando Obama ainda estava no cargo, reflete bem o caráter prático apelativo da tecnologia dos drones para a mentalidade de setores da elite política e intelectual norte-americana naquele momento: para ele, o uso de drones por parte da administração Obama era motivado por uma convicção no caráter utilitário e funcional dos drones.

> No momento em que Obama chegou ao poder em janeiro de 2009, os Estados Unidos tinham perdido ao menos 625 soldados no Afeganistão e 4.221 de contingente no Iraque. Como resultado, os veículos aéreos não tripulados se tornaram parte integral do lutar nas guerras dos EUA. Convencido de que os drones

> eram "melhores" que armas convencionais, a administração Obama se comprometeu com o que eles descreveram como uma e proporcional utilização da força, definida pelas correções da alta tecnologia ao sofrimento de civis e fatalidades militares americanas (ROGER e MICHEL, 2020, p.3)

Sob a promessa de eficiência, multifuncionalidade e diminuição do risco, o drone enquanto ferramenta militar passou a ser cada vez mais alvo de debates constantes a respeito de sua legitimidade. Se por um lado o seu uso passou a ser o carro chefe da política de contraterrorismo, por outro, deu origem a manifestação de um conjunto de organizações, movimentos da sociedade civil e intelectuais que passaram a questionar interna e externamente o papel dos drones. “Funcionários da administração e alguns acadêmicos e comentadores exaltaram as operações de targeted killing como efetivas e legais. Outros as criticaram como imoral, ilegal e improdutiva” (SADAT, 2012, p.215, tradução nossa). Um dos principais pontos de crítica diz respeito à legalidade e a compatibilidade do emprego de drones nos moldes atuais. Como aponta Boyle (2013) a retórica usada pela administração Obama para justificação do uso de Drones ao mesmo tempo em que afirmava compatibilidade com os princípios da guerra justa e do direito internacional questionava a adequação das leis da guerra estabelecidas com os novos tipos de conflito. Em tempo, havia uma tentativa por parte de seu projeto político de propor novos parâmetros normativos que se adequassem às abordagens norte-americanas; agindo, na verdade, como um empreendedor de normas (BIRDSALL, 2018).

Isso aparece como um indicativo das contradições existentes com relação ao uso de drones em operações de targeted killing dentro do ponto de vista jurídico. Ademais, também é possível encontrar severas críticas a respeito desse tipo de abordagem no que tange a transparência jurídica interna. Como aponta Ryan J. Vogel (2010, p.136, tradução nossa) "Uma série de críticas também apontam a falta de responsabilização para os ataques de drones da CIA (Central Intelligence Agency) como preocupantes”. O ponto central nessas tensões não é a falta de um procedimento protocolar que seja possível de ser adaptado juridicamente com vistas a garantir algum nível de responsabilidade por parte desses atores, mas a ausência de um entendimento mais claro e transparente da população em relação a esses processos, resultado do caráter secreto que marca boa parte dessas atuações e impedem sua legalidade (STERIO, 2012).

Além do mais, o aspecto disruptivo e flexível das operações targeted killing, as quais em sua maioria ocorrem em contextos que não são classificados como zonas tradicionais de guerra, permitem uma falta de delimitação e esclarecimento sobre o papel e os limites de tais práticas, seus alvos e legitimidade. Como aponta Leila Nadya Sadat (2012, p.224, tradução nossa)

> Sob essa visão, o direito de autodefesa permite ao governo matar indivíduos alegados serem inimigos dos Estados Unidos mesmo se esses indivíduos forem achados nos territórios de Estados em que os Estados Unidos claramente não estão em guerra. Mesmo assumindo que os indivíduos em questão sejam combatentes que possam ser alvos na guerra, um pressuposto que em muitos casos é altamente questionável visto que alguns dos indivíduos marcados claramente parecem ser civis, o fato de que a maior parte dos drone strikes tem ocorrido em Estados "em paz" com os Estados Unidos sugere não apenas que o uso da força militar contra indivíduos nesses Estados seja não aconselhável, mas que eles talvez sejam ilegais.

Precisamente, o status dos territórios em que tais operações ocorrem, bem como da maneira como é realizada a distinção entre civis e combatentes são alguns dos dilemas éticos enfrentados pela agenda de combate ao terrorismo no século XXI. Williams (2015) alerta, inclusive, como o papel espacial tem sido negligenciado na forma de analisar os debates normativos sobre o caráter do uso de drones. Fator que também se relaciona com outras dimensões problemáticas, como os efeitos colaterais em civis e a capacidade de responsabilização e transparência por parte do emprego dos drones em contextos de forte assimetria.

Dados do New America e do The Bureau of Investigative permitem ter uma compreensão geral e atualizada sobre os efeitos colaterais dessas operações nos principais contextos em que elas foram e têm sido empregadas. No Iêmen, ao todo foram computados 376 ataques, resultando em uma estimativa de 125 a 151 mortes de civis. No Paquistão, o número de ataques chega a 414, com cerca de 245 a 303 mortes de civis identificadas. Já na Somália, dos 269 ataques, entre 33 a 120 mortes de civis são estimadas, sendo seus números mais imprecisos - o que figura outro aspecto preocupante no debate em torno dos drones: a inacessibilidade dos dados.

Inegavelmente, os eventos que sucederam o 11 de Setembro foram responsáveis por moldar uma nova agenda de segurança que predominou pelo menos até as duas primeiras décadas do século XXI. Fato que ficou marcado pela virada em torno da guerra ao terror e do advento de novas tecnologias e meios de combate no cenário internacional. A proliferação dos veículos aéreos não tripulados como instrumentos de vigilância e coleta de inteligência foi o resultado lógico de um longo processo de investimentos em prol da sofisticação dos aparatos de monitoramento por parte dos Estados. Porém, também se tornou intimamente ligada à adoção sistemática das operações de targeted killing, nas quais os drones passaram a ser cada vez mais usados como armas letais de assassinatos contra indivíduos considerados membros de organizações terroristas.

Com início no governo Bush e ampliação na administração Obama, os drones se torna-

ram uma ferramenta indissociável da guerra ao terror norte-americana. Enquanto instrumento altamente tecnológico, seu apelo se constituiu em torno da busca por uma precisão altamente calculada, uma vasta funcionalidade, bem como pela acessibilidade a um engajamento em conflitos estrangeiros cada vez mais distanciados, servindo como uma radicalização de outras armas e instrumentos militares. Esse fenômeno veio acompanhado de uma série de controvérsias e dilemas associados a tais operações; questões que vão desde contradições jurídicas a preocupações éticas e estratégicas e que, ainda hoje, permanecem em aberto, indicando como a guerra ao terror e suas especificidades apresentam desafios tanto práticos como conceituais complexos que servem de base para uma investigação sobre a natureza dos conflitos na sociedade internacional contemporânea.

3. Drones, Targeted Killing e o Paradoxo da Guerra Sem Risco

Como delimitado, os elementos normativos que regulam a conduta da guerra no sistema internacional moderno são fortemente ancorados em uma concepção soberanista westfaliana, no qual a guerra é entendida estritamente como um ato de Estado, este, representante do corpo político coletivo. Esse imaginário que se desenrola em uma série de características específicas que compõem noções de território, espaço, objeto e o ethos da guerra, resulta em uma concepção de legitimidade fortemente baseada em um pressuposto de relativa igualdade entre os participantes do ato bélico.

Seja na dimensão política, em que a guerra é travada entre Estados que possuem igualmente o status de soberania e o direito de autopreservação, como também na dimensão militar, em que a conduta da guerra por parte do soldado é legalizada e justificada enquanto um exercício de representação dos interesses do Estado, bem como de preservação da própria vida em um cenário de aniquilação iminente. A esse arranjo, é dado o nome de igualdade moral entre os combatentes e o seu ethos é derivado do princípio da reciprocidade, de modo que o direito de matar nos critérios modernos de justificação do uso da força estão intrinsecamente ligados a uma sujeição ao risco mutuamente compartilhado; o que se traduz em um ato de sacrifício como espetáculo.

> A justificação para violência entre combatente avançar entre eles, tem sido argumentado, é fundamentada em um degrau significativo de pressuposição da guerra como um local de risco recíproco coletivo entre beligerantes contestadores. A erosão dessa reciprocidade coletiva, nas condições de uma violência assimétrica radicalizada, representa um desafio para a própria coerência desses postulados, particularmente nos termos da permissividade da violência entre combatentes (RENIC, 2018, p.18, tradução nossa).

O problema teórico e prático se direciona de forma mais específica para uma dinâmica comum a natureza da guerra moderna, a qual Khan (2013) descreve como seu ethos em uma relação ambígua entre a simetria e a assimetria. Em tempo que a guerra parte de um reconhecimento mútuo de relativa igualdade, sua conduta é guiada com o objetivo de superação dessa condição, de modo que a busca por assimetria se torna o caminho natural que leva a vitória no conflito. Na guerra tradicional, a relação entre simetria e assimetria surge como um elemento parcial e definitivo, seu ponto de mudança é o que delimita o próprio fim da guerra. De tal modo, se a assimetria pressupõe a vitória em um confronto direto, a guerra é necessariamente simétrica em uma dimensão minimamente palpável. É sobre essa premissa que se desenvolve toda uma concepção de guerra justa e de legitimidade do uso da força na sociedade internacional, e são estes critérios que vêm sendo desafiados pelo caráter inerentemente assimétrico e temporalmente indefinido de boa parte dos conflitos contemporâneos.

De forma mais específica, o fenômeno encontra sua materialidade nos desdobramentos derivados da guerra ao terror norte-americana, que após os eventos do 11 de Setembro se tornou o ponto de convergência da agenda da segurança estadunidense. A securitização do terrorismo trouxe como consequência um impacto muito expressivo para o papel dos atores não-estatais no contexto da ordem global contemporânea e o deslocamento das disputas entre grandes potências para as preocupações com as novas ameaças se relacionam diretamente com as transformações na dinâmica da guerra no século XXI. Com o advento da predominância das guerras assimétricas e de outras categorias de conflito que se tornaram marcantes nas últimas décadas, o uso da tecnologia dos drones, como já demonstrado, passou a ser um dos símbolos da nova conjuntura de segurança global. No que tange ao caráter assimétrico desses conflitos, ele é descrito como

> Um novo termo para um conjunto de antigas práticas militares, que cresceu dramaticamente nos anos recentes. O termo se refere ao uso de táticas não convencionais para conter a esmagadora superioridade militar convencional de um adversário (RODIN, 2006, p.154, tradução nossa).

Diante desse cenário de mudanças tecnológicas e dos impasses éticos e jurídicos que tais operações enfrentam, reside no cerne da questão um problema muito mais fundamental que diz respeito ao caráter imaginativo a respeito da legitimidade da guerra na sociedade internacional contemporânea. Para além das críticas levantadas sobre a transparência, eficácia e utilidade estratégica do uso de drones em operações de targeted killing, permanece a questão de se esse tipo de modalidade é passível de adequação aos parâmetros estabelecidos de justificação do uso da força.

Nesse sentido, há a necessidade de enfatizar

que o ponto mais desafiador não diz respeito propriamente ao avanço tecnológico, mas a forma como essa tecnologia vem sendo empregada principalmente nos contextos de atuação indireta. Neil Renic (2020) propõe o conceito de assimetria radical para buscar descrever um cenário de total distanciamento das forças, em que o emprego da tecnologia permite uma ausência completa do risco. Contudo, esse cenário é descrito como um tipo ideal weberiano que serve de análise para uma compreensão dos desafios práticos gerados pelos conflitos assimétricos.

Essa dinâmica aponta justamente para o aspecto ambíguo do ethos da guerra formulado por Khan, visto que a relação entre simetria e assimetria não é algo novo na dinâmica dos conflitos. De fato, é parte central do imaginário da guerra. O problema concernente ao papel dos drones e das operações de targeted killing é o resultado de um processo de radicalização da busca por assimetria, alinhado com uma mudança operacional na maneira de administrar os custos do conflito. É certo que um dos principais atrativos e fatores de justificação do uso de drones na política de contraterrorismo tem como base a mitigação dos riscos associados à guerra direta, bem como dos custos políticos causados por tais empreitadas. Para Strawser (2010), a utilização de drones se justifica e se apresenta como um dever moral justamente pela sua capacidade de empregar o uso da força ao mesmo tempo em que protege a integridade física dos soldados. É curioso notar, por outro lado, como o objetivo proposto pela tecnologia dos VANT'S é a representação clara de seu maior obstáculo na busca por legitimidade.

> Paradoxalmente, o mesmo aspecto que faz os drones tão atrativos para políticos e comandantes militares - o seu emprego livre de risco - é também uma das causas primárias do porquê muitos se sentem desconfortáveis com eles (HENRIKSEN e RINGSMOSE, 2015, p.286, tradução nossa).

Nessa perspectiva, o fenômeno dos drones desencadeiam um processo de guerra sem risco, no qual um dos lados do conflito é dotado de uma assimetria de força intransponível, a ponto de poder utilizá-la sem os custos de perdas humanas. A dimensão ambígua própria do ethos da guerra moderna é rompida nessa lógica, pois ao invés de um confronto entre forças com relativa igualdade e reciprocidade em busca de uma superação que leve um dos lados à vitória, o conflito ocorre de forma totalmente assimétrica, mas diferente de outras formas de guerra assimétrica, a guerra sem risco retira até mesmo qualquer possibilidade de reação e condição mútua na relação entre os combatentes.

> Enquanto um atirador de elite é jogado na linha de frente, com o risco de morrer, o drone voa adiante com seu operador confortavelmente distante do campo de batalha. A tecnologia dos drones adiciona um elemento de distância espacial, permitindo operadores e comandantes a

> lutarem no campo de batalha sem estarem fisicamente presentes Vam Maanen (2019, p.10, tradução nossa).

Do ponto de vista ético e normativo isso resulta no que Paul Khan (2002) descreve como paradoxo da guerra sem risco. Em suma, uma vez que se retira do confronto a condição de reciprocidade do risco, os aspectos imaginativos e morais que regulam as noções do combate entram em contradição. A ideia de guerra justa, pautada na concepção de legítima defesa do corpo político, ao servir de base para a legitimidade do uso da força no campo de batalha, se constrói no arcabouço político moderno de forma, a princípio, incompatível com essa nova modalidade de conflito. Se o elemento justificador da guerra reside na preservação existencial da comunidade política, a sua legitimidade pressupõe uma ameaça palpável e concreta, que se traduz na condição sacrificial do combatente que exerce o direito de matar o inimigo justamente para preservar sua vida. Essa lógica, baseada no imaginário político da soberania, não é aplicável no contexto do uso de drones em operações de targeted killing. O motivo é evidente: o inimigo que se torna o sujeito da guerra não dispõe de qualquer possibilidade de representar uma ameaça existencial ao combatente, o que além de mudar por completo o status do soldado, levanta o questionamento a respeito de em que medida os motivos da guerra se justificam contra um inimigo tão militarmente desfavorável.

De tal maneira, a política de guerra ao terror norte-americana pouco se justifica com base em um paradigma de autodefesa, sendo possível, na verdade, traçar um outro elemento por detrás do combate ao terror: a ideia de punição ou law enforcement. De fato, na base da política de contraterrorismo global está uma concepção de retribuição que se ancora em discursos de manutenção da ordem e de satisfação da justiça. Na história da tradição da guerra justa, a noção da guerra como um instrumento de punição do mal ou do malfeitor não é estranha, sendo comum as concepções pré-modernas de justificação do uso da força. O rompimento com tal paradigma foi o resultado direto do advento da ordem internacional westfaliana, em que o valor da soberania se construiu em torno de uma ideia de tolerância moral comunitária, em que cada Estado era o detentor do direito de possuir seus próprios costumes, regimes e comportamentos normativos internos. A guerra ao terror de alguma maneira rompe com essa abordagem, como bem demonstra O'Driscoll (2008) ao apontar o papel da retórica do "mal" nos discursos de justificação da guerra do Iraque de Bush e Blair.

> Os horríveis eventos do 9/11, contudo, deram credibilidade à ideia de que a al-Qaeda apresentava um perigo que ultrapassasse os limites necessários para a guerra. Para ser claro, o apoio virtual unânime pela guerra naquele tempo pode ter se enraizado mais em sentimentos retributivos do que na convicção de que a guerra era necessária para prevenir sofrimentos futuros em

> larga escala. Mas isso apenas mostra que o entendimento da guerra como punição, rejeitado pela maior parte dos teóricos da guerra justa, ainda prevalece (LINDEN, 2015, p.172, tradução nossa).

Esse elemento pode ser encontrado não apenas no discurso político institucionalizado, mas em alguns importantes esforços intelectuais produzidos em torno de uma ampliação do conceito de guerra justa com o objetivo de abordar um caráter punitivista do papel do uso da força. É o que aponta Nicholas Rengger (2013) na sua análise da tradição da guerra justa contemporânea, ao como o discurso ético em torno da guerra se deslocou de um caráter restritivo para uma concepção mais permissiva, tendo nos eventos do 11/09 um ponto de referência. Para Rengger, esse fenômeno corresponde a uma manifestação de um estilo de concepção e prática política comum à modernidade, que ele, pregando emprestado de Oakeshott, designa como concepção teleocrática do Estado e da política.

O ponto de interesse concernente a questão das mudanças no paradigma normativo da guerra contemporânea se apresenta à medida que essas formas de contradição identificadas acabam se acentuando e levando a predominância de um tipo de concepção do uso da força que rompa com os paradigmas tradicionais da guerra justa. No contexto do uso de drones, a discussão sobre as fronteiras entre um ethos do policiamento (law enforcement) e da guerra tem sido amplamente trazida à tona sob essa perspectiva, visto a problemática em torno da definição da guerra ao terror e de suas especificidades.

Isso justamente devido ao caráter indefinido, vigilante e punitivista do emprego de drones no contexto de guerras indiretas. Por exemplo, muitas dessas operações são empregadas em contextos de uma guerra não declarada, deixando uma linha tênue entre as condições de guerra e paz, bem como não possuem uma definição do alvo que se encaixe nos preceitos do combatente em campo de batalha. Tanto na modalidade dos personality strikes, quanto em signature strikes, o alvo é definido a partir de sua condição enquanto militante pertencente a uma organização considerada terrorista. Além da clara imprecisão com relação ao caráter do combatente no contexto da guerra sem risco, também é notável o quanto os dados presentes sobre as operações targeted killing e as altas taxas de mortes de civis revelam uma completa desconfiguração das divisas entre o combatente e o não combatente, indo diretamente contra o princípio da discriminação.

De forma expressiva, o fenômeno da guerra sem risco se situa diante um cenário muito mais flexível e complexo do que o da guerra tradicional. Do ponto de vista normativo, o impacto ocorre diretamente nos preceitos imaginativos da guerra. Como bem pontua Khan (2013), a divisão entre a lei e a soberania, a punição e a guerra, compõem um elemento ético que permite não apenas o entendimento do direito da guerra e suas

formas de legitimidade, mas resulta em uma divisão clara com relação ao alvo da guerra: a separação entre o criminoso e o inimigo.

> A distinção entre criminoso e inimigo é prontamente disponível na imaginação popular, profundamente enraizada na teoria do Estado moderno e opera como um princípio organizador das instituições e ações. Intuitivamente, nós sabemos que law enforcement e guerra não são a mesma coisa. Organizacionalmente, nós distinguimos o policial do militar. Legalmente, nós distinguimos o criminoso do inimigo. O pensamento organizador por trás da distinção é de que criminosos devem ser punidos por suas violações da lei, enquanto inimigos devem ser mortos pois são ameaças à soberania (KHAN, 2013, p.205).

O caráter operacionalmente punitivista das operações de targeted killing, que perseguem inimigos do Estado com base em uma lógica retributiva não é prontamente uma virada completa para um ethos de policiamento, mas uma contradição dos preceitos imaginativos do uso da força na sociedade internacional. Alguns poderiam argumentar que o uso de drones como forma de punição contra crimes internacionais pode ser justificado do ponto de vista ético, contudo, o mínimo exigido seria existência de um arcabouço institucional e transparente que determine essas regras em prol de um paradigma distinto das leis tradicionais da guerra (McMAHAN, 2012). Ao invés disso, a política norte-americana mistura a pretensão universalista e hegemônica estadunidense de imposição de uma justiça universal imperial com um projeto de guerra ao terror declarado, utilizando do arcabouço normativo das leis da guerra como base para uma retórica de legítima defesa.

A lógica que sustenta esse projeto se sustenta na noção do drone como uma arma cirúrgica capaz de combater da forma mais precisa possível as ameaças ao Estado soberano americano. No entanto, os dados concretos mostram que o terrorismo internacional é incapaz de representar uma ameaça existencial dada a própria natureza assimétrica e remota dos confrontos articulados. Esse dilema demonstra o obstáculo central da legitimidade da política de contraterrorismo global contemporânea com relação ao avanço da tecnologia dos drones e da expansão e normalização das operações de targeted killing: à medida que tal aparato permite uma atuação cada vez mais distanciada, "cirúrgica" e sem custos contra o inimigo construído, a própria noção do inimigo enquanto ameaça corporativa a integridade da comunidade política se perde, transformando tais operações em administrações da morte (KHAN, 2013) que bagunçam a fronteira entre inimigo e criminoso, guerra e punição.

O problema com o retorno de um paradigma punitivista como fundamento para a guerra justa se dá, sobretudo, por razões históricas características da construção da sociedade internacional moderna, no qual os princípios de soberania foram responsáveis por

impor limites às condutas dos Estados. O advento da guerra sem risco, bem como de seu caráter punitivista não representa um fenômeno localizado nas mudanças geradas na ordem internacional contemporânea. De fato, é curioso notar como o fenômeno da guerra ao terror acompanha outras demandas internacionais normativas que rompem com o paradigma soberanista: com a ordem pós-guerra fria e as promessas do triunfo da globalização e da democracia liberal, os clamores por uma justiça internacional calcada na proteção dos direitos humanos e na integridade do indivíduo se conectam diretamente com os dilemas existentes a respeito das contradições nos paradigmas de justificação do uso da força na sociedade internacional contemporânea.

Nessa direção pode-se traçar o papel dos mecanismos internacionais que foram sendo construídos em prol da imposição de limites à soberania e de proteção dos indivíduos contra o Estado. É o que pode ser observado nos fundamentos das intervenções humanitárias, ou em mecanismos semelhantes como responsabilidade de proteger, que formulam maneiras de suspensão dos direitos soberanos de um Estado em prol de uma ação estrangeira que exerça um papel humanitário e de justiça. Diferente das guerras tradicionais, essas operações não possuem uma relação direta entre dois corpos políticos disputando interesses e defendendo sua integridade existencial, mas funcionam na lógica de promoção de valores de justiça universais que individualizam o processo de justificação e legitimação do uso da força.

> Em primeiro lugar, o paradigma da segurança humana não apenas promove a proteção dos indivíduos, mas também implica em uma mudança para a responsabilização individual. Então, o indivíduo autor, o ator ao invés do ato, se tornou o alvo de ações retributivas por terceiros. Indivíduos têm sido responsabilizados por ações políticas que inflijam mal sobre os outros e eventualmente trazidos à justiça. Em segundo lugar, essa contínua mudança de paradigma no direito internacional está interligada com uma mudança de paradigma contínuo nas normas internacionais. Por exemplo, o debate sobre a noção de Responsabilidade para Proteger, que foi desenvolvido como parte da mudança de paradigma para a segurança humana e a promoção global de um regime unificado dos Direitos Humanos, providenciou impulso significativo (ou estabeleceu padrões argumentativos) para justificações públicas de targeted killings (SEEN e TROY, 2017, p.191, tradução nossa).

No banjo dessas experiências, a literalmente filosófica em torno da ética da guerra tem construído conceitos a exemplo do jus ad vim (força justa limitada) como tentativa de adequação de novos paradigmas normativos que deem conta das mudanças institucionais e práticas presenciado na ordem internacional contemporânea. De certo, o fenômeno da guerra sem risco e os dilemas éticos enfrentados pelo uso de drones em

operações targeted killing pode ser estudado como um representativo expressivo das contradições geradas por essas mudanças em transição. Ao mesmo tempo em que o uso da força caminha para uma lógica universalizada com vistas a atender demandas de justiça, esbarra nos aspectos legais, éticos e institucionais herdados dos séculos de ordenamento político moderno.

4. Conclusão

Portanto, é possível concluir que o verdadeiro fator disruptivo na forma como as operações de targeted killing contemporâneas esbarram em dilemas éticos e normativos não é parte puramente das mudanças tecnológicas. Nem mesmo puramente da condição de forte assimetria em que o contexto das guerras sem risco se encontra. De um ponto de vista mais abrangente, essa condição é, pela sua própria natureza contingencial, relativa e transitória. Do mesmo modo que os ataques com uso de drones são realizados por parte de uma potência hegemônica contra grupos não-estatais e indivíduos em posição de assimetria radicalizada, é possível que tal tecnologia se expanda e seja usada pelos próprios alvos atuais, diminuindo esse cenário de desigualdade.

A tecnologia também está emergindo entre atores não-estatais ao redor do globo. O impacto desses pequenos drones bélicos, difíceis de conter, por grupos como ISIS e o Houthis já tem sido sentido pelas forças ocidentais em lugares como Síria e Iraque" (ROGERS e MICHEL, 2020, p.6, tradução nossa).

Por outro lado, também é justo considerar que o sucesso drones em fornecer uma experiência de emprego da força combinando mitigação de risco e distanciamento não é propriamente uma mudança sem precedentes, mas uma consequência natural do próprio desenvolvimento da tecnologia bélica ao longo dos séculos

O distanciamento de operados de sistemas de armas de seus alvos não é nada novo. Desde métodos antigos, como lanças, fundas, arcos e catapultas, passando por armas de fogo e artilharia, até misseis balísticos intercontinentais, estar cada vez mais distante de seu próprio alvo tem sido uma experiência militar diária há um bom tempo. Um drone não é diferente de outros sistemas de misseis de longo alcance, de tal base, exceto que ele não é destruído no ataque e por retornar à base para reutilização (WILLIAMS, 2015, p.2, tradução nossa).

De tal modo, o dilema conceitual e prático refletido no paradoxo da guerra sem risco se apresenta mais como fruto de uma tensão entre concepções imaginativas e normativas do que como resultado meramente das características concretas do avanço tecnológico. É nesse sentido que o problema dos drones pode ser entendido de forma correlata com outras transformações normativas nos arranjos internacionais contemporâneos. Em suma, o que distingue as operações de targeted killing do modelo de guerra tradicional não é apenas o seu ethos assimé-

trico, mas a combinação desse fenômeno com uma mudança nas concepções do objeto da guerra, como também de sua estética. De forma mais específica, os parâmetros solidaristas da ordem internacional contemporânea oriundos de uma concepção de justiça universalista, ao mesmo tempo em que jogam luz a questões desafiadoras a respeito da responsabilidade internacional e da centralidade da integridade humana em detrimento do coletivo organizado, revelam uma imaginação política individualista que contradiz elementos centrais as concepções tradicionais de regulação do uso da força na teoria política moderna. Esse dilema pode ser por vezes traduzido no debate teórico entre o papel da ordem e da justiça na sociedade internacional, canalizado na distinção entre as concepções pluralista e solidarista de ordem.

Sobretudo, a compreensão da guerra como uma instituição da sociedade internacional, moldada entorno de práticas autoritativas permite a análise das concepções imaginativas relacionada a justificação da guerra com base em uma interpretação ambígua do caráter normativo da sociedade internacional. Se por um lado, os valores que regem a ordem internacional são calcados no reconhecimento de práticas não instrumentais autoritativas, que buscam preservar um ambiente de coexistência entre os soberanos, a sociedade internacional é também marcada por uma rede de agendas e propósitos morais hegemônicos, que se traduzem na sua pretensão liberal cosmopolita. Tais elementos, servem de parâmetro para a própria compreensão e definição do fenômeno da guerra e de sua legitimidade, de modo que romper com tais critérios têm criado obstáculos e contradições para a legitimidade do emprego da força na sociedade internacional contemporânea.

O resultado é que a tensão nos parâmetros de justificação do uso da força está na relação entre a dimensão individual e jurídica da ordem política e a sua forma soberana e comunitária. A expressão prática máxima do problema está na maneira como as doutrinas basilares para a regulação normativa do uso da força revelam uma condição de reciprocidade corporativa que se traduz na imagem do sacrífico individual em prol da nação. De fato, o ideal do sacrífico presente nas simbologias de justificação da guerra revela o esvaziamento dos critérios de justificação do uso da força no contexto do uso de drones em operações de targeted killing.

Victor Oliveira da Costa

Mestrando em Estudos Estratégicos pelo Instituto de Estudos Estratégicos (INEST) da Universidade Federal Fluminense e Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Cândido Mendes

Atualmente pesquisa ética do conflito com foco na proliferação da tecnologia de drones em operações targeted killing.

Os principais temas de pesquisa incluem teoria política internacional, escola inglesa, teoria da guerra justa, ética da guerra e segurança internacional.

Correo electrónico: *victoroliveiracontato1@gmail.com*

Bibliografía

Baggiarini, B. (2015). Drone warfare and the limits of sacrifice. Journal of International Political Theory, 11(1), 128-144. https://doi.org/10.1177/1755088214555597

Birdsall, A. (2018). Drone Warfare in Counterterrorism and Normative Change: US Policy and the Politics of International Law. Global Society, 32, 241-262. https://doi.org/10.1080/13600826.2018.1456409

Boyle, M. J. (2013). The costs and consequences of drone warfare. International Affairs, 1, 1-29. https://doi.org/10.1111/1468-2346.12002

Byman, D. (Jun/Ago, 2013) Why Drones Work: The Case for Washington's Weapon of Choice. Foreign Affairs. https://www.foreignaffairs.com/articles/somalia/2013-06-11/why-drones-work

D. Keene, S. (2015). Lethal and Legal? The Ethics of Drones (17). United States Army College Press.

Gros, F. (2009). Estados de Violência (1st ed.). Editora Ideias & Letras.

Henriksena, A., & Ringsmoseb, J. (2015). Drone warfare and morality in riskless war. Global Affairs, 1(3), 285-291. https://doi.org/10.1080/23340460.2015.1080042

Khan, P. W. (2002). The Paradox of Riskless Warfare. Philosophy & Public Policy Quarterly, 22(3), 1-8. http://hdl.handle.net/20.500.13051/2656

Kindervater, K. H. (2016). The emergence of lethal surveillance: Watching and killing in the history of drone technology. Security Dialogue, 1-16. https://doi.org/10.1177/0967010615616011

Maanen, S. v. M. (2019). Drones, Killer Robots, and Just War Theory: [dissertation, Radboud University Nijmegen].

MCMAHAN, Jeff. (2012) Targeted Killing: Muder, Combat, or Law Enforcement?. Law and Morality in an Asymmetrical World, Targeted (1 st ed.) p. 135-155, 2012.

Nardin, T. (2017). The new realism and the old. Critical Review of International Social and Political Philosophy, 20(3), 314-330. https://doi.org/10.1080/13698230.2017.1293348

New America. The Drone War in Pakistan. https://www.newamerica.org/international-security/reports/americas-counterterrorism-wars/the-drone-war-in-pakistan/

New America. The War in Somalia. https://www.newamerica.org/international-security/reports/americas-counterterroris

m-wars/the-war-in-somalia/

New America. The War in Yemen. https://www.newamerica.org/international-security/reports/americas-counterterrorism-wars/the-war-in-yemen/

O'Driscoll, C. (2008). The Renegotiation of the Just War Tradition and the Right to War in the Twenty-First Century (1st ed.). Palgrave Macmillan.

Oakeshott, M. (1975). On Human Conduct (1st ed.). Oxford University Press.

Peron dos Reis, A. E. d. R., & Capelini Borelli, P. (2014). O Uso de "Drones" Pelos Estados Unidos Nas Operações "Targeted Killing" No Paquistão e o Desrespeito ao Direito Internacional Humanitário: Rumo aos Estados de Violência? Monções, 3(6), 276-312. http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/moncoes

R. Brunstetter, D., & O'Driscoll, C. (2018). Just War Thinkers: From Cicero to the 21st Century (1st ed.). Routledge.

Rengger, N. (2013). Just War and International Order: The Uncivil Condition in Word Politics (1st ed.). Cambridge University Press.

Renic, N. C. (2018). Justified killing in an age of radically asymmetric warfare. European Journal of International Relations, 1-23. https://doi.org/10.1177/1354066118786776

Renic, N. C. (2020). Asymmetric Killing: Risk Avoidance, Just War, and the Warrior Ethos (1st ed.). Oxford University Press.

RODIN, David. (2006) The ethics of asymmetric war. In: SORABJI, Richard; RODIN, David. The Ethics of War: Shared Problems in Different Traditions. (1 st ed.) Ashgate, cap. 8, p. 153-168.

Rogers, J., & Michel, A. H. (2020). Drone Warfare: Distant Targets and Remote Killings. The Palgrave Encyclopedia of Global Security Studies, 1-7. 10.1007/978-3-319-74336-3_33-1

Sadat, L. N. (2012). America's Drone Wars. Case Western Reserve Journal of International Law, 45, 215-234.

Senn, M., & Troy, J. (2017). The transformation of targeted killing and international order. Contemporary Security Policy, 38(2). https://doi.org/10.1080/13523260.2017.1336604

SIMPSON, Gerry (2017). The Globalization of International Law. In: DUNNE, Tim; REUS-SMIT, Christian. The Globalization of International Society. (1 st ed.). Oxford University Press,. cap. 14, p. 265-283.

Sterio, M. (2012). The United States' Use of Drones in the War on Terror: The (Il)legality of

Targeted Killings under International Law. Case Western Reserve Journal of International Law, 45, 197-214.

Strawser , B. J. (2010). Moral Predators: The Duty to Employ Uninhabited Aerial Vehicles. Journal of Military Ethics, 9(4), 342-368. https://doi.org/10.1080/15027570.2010.536403

Van der Linden, Harry. (2015) "Drone Warfare and Just War Theory," Drones and Targeted Killing: Legal Moral, and Geopolitical Issues, (1 st ed.) Marjorie Cohn Mass: Olive Branch Press. ca.9 169-194

Vogel, R. J. (2010). Drone Warfare and the Law of Armed Conflict. Denver Journal of International Law & Policy, 39(1), 101-138.

W. Khan, P. (2013). Imaging Warfare. The European Journal of International Law, 24(1), 199-226.

Walzer, M. (2003). Guerras Justas e Injustas: uma argumentação moral com exemplos históricos (1st ed.). Martins Fontes.

Walzer, M. (2004). Arguing about War (1st ed.). Yale University Press.

Williams , J. (2015). Distant intimacy: Space, drones, and just war. Ethics and International Affairs, 29(1), 1-21. https://doi.org/10.1017/S0892679414000793